

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO Nº 296/2023 INEXIGIBILIDADE 010/2023

Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil que entre si celebram O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa CCGP – CENTRO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 89.658.025/0001-90, com sede na Avenida Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, em Salto do Jacuí-RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa CCGP – CENTRO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA, sociedade empresária de prestação de serviços, estabelecida à Rua 14 de Julho, 291, sala 02, na cidade de Sananduva/RS, inscrita no CNPJ 04.694.050/0001-77, neste ato representada pelo Sr. ADROALDO JOSÉ CAVASOLA, inscrito no CPF sob o nº 568.418.920-20, residente e domiciliado no município Passo Fundo, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no Processo n. º 1501/2023, Inexigibilidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

1 - O presente contrato rege-se, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e suas posteriores alterações e é celebrado em conformidade com o despacho proferido no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2 – A prestação dos serviços de assessoria e consultoria Técnica Contábil na área pública, consistindo em contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública, segundo os preceitos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e suas alterações posteriores, operacionalização e cumprimento da legislação pertinente à Contabilidade Pública, para acompanhamento e orientação na escrituração dos sistemas orçamentários, financeiros, patrimonial, de resultados, orientação do processo de planejamento municipal, envolvendo os diversos estágios e níveis de organização da Unidade, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, na prévia classificação orçamentária da despesa, na conferência dos aspectos contábeis e financeiros, atualização do Plano Plurianual (PPA), à elaboração dos Projetos de Lei, de Diretrizes

Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Orçamentárias - LDO e Orçamentária Anual - LOA, balanços do setor público e prestação de contas anual do setor público, na assessoria na elaboração da Tomada de Contas Anual do Poder Legislativo Municipal, na elaboração do Relatório Circunstanciado Anual, sobre as atividades do executivo Municipal, na conferência dos aspectos contábeis e financeiros, na elaboração dos relatórios de Gestão Fiscal, destinados ao Tribunal de Contas do Estado e publicação na INTERNET, no MURAL e em JORNAIS, na elaboração e transmissão de dados Contábeis Consolidados ao STN - Secretaria do Tesouro Nacional, na elaboração dos Relatórios Comparativos Mensais, Bimestrais, Trimestrais, Quadrimestrais, Semestrais e Anuais, das Despesas realizadas, na Elaboração do Anexo de Metas, na análise das Prestações de Contas das Diárias e Adiantamentos de numerários concedidos, além de atuação em todos os assuntos pertinentes a contabilidade do Município, apoio na elaboração e preenchimento do SIAPC/RGF/MCI-TCE RS, MSC, MGS, SIOPS, SIOPE, SICONFI e auxílio no preenchimento do RREO e RGF para publicação, consultoria e assessoria visando à orientação na elaboração de demonstrativos e relatórios legais e contábeis, estudos de impacto orçamentário-financeiro, controle e orientação/informação para cumprimento dos gastos de acordo com os limites legais, Emissão de pareceres por escrito, em atendimento a consultas sobre assuntos específicos contábeis., detalhando também os seguintes serviços de consultoria e assessoria:

- a) Orientação quanto à elaboração da contabilização e de prestações de contas, com emissão de pareceres escritos, quando necessários. Consultoria e Assessoria na elaboração do Planejamento Público, por ocasião da elaboração do Plano Plurianual (PPA);
- b) Consultoria e Assessoria contábil durante a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- c) Assessoria na elaboração de projetos de lei que envolve matéria financeira, contábil ou orçamentária;
- d) Consultoria e Assessoria contábil durante a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- e) Acompanhamento na execução orçamentária da receita e da despesa, na elaboração dos Balanços e Demonstrativos mensais, anuais e de outras periodicidades, preparação de impacto orçamentário-financeiro em atendimento à legislação vigente;
- f) Participar e orientar na elaboração de Estudos de Impacto financeiro e orçamentário, com elaboração de parecer, quanto à criação de novas despesas de caráter continuado, conforme exigências da Lei Complementar n. 101/2000;
- g) Orientação ao Setor de Licitações sobre aspectos contábeis e financeiros, inclusive elaboração de estudo de impacto financeiro e orçamentário em que for necessário;
- h) Prestar orientação nas Prestações de Contas ao Tribunal de Contas do Estado e esclarecimentos aos apontamentos relatados pelas inspeções em relação aos assuntos contábeis e financeiros:
- i) Orientar quanto à aplicação das Novas Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, conforme o MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- j) Prestar orientação por ocasião da elaboração de obrigações assessórias DCTF, DIRF, RAIS, Matrizes Contábeis, SICONFI, SIOPS, SIOPE, MGS, PAD/SIAPC;



CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

- k) Acompanhar e orientar sobre a correta utilização e contabilização dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- I) Acompanhar e orientar referente à movimentação financeira e contabilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- m) Auxiliar e orientar a Secretaria Municipal de Educação quanto à contabilização e movimentação dos recursos do FUNDEB e do MDE;
- n) Assessorar o Setor de Licitações quanto à interpretação de Balanços e Demonstrações Contábeis, indicadores financeiros e emitir parecer técnico, quando necessário, sobre a habilitação de empresas com fornecedoras de bens e serviços;
- o) Acompanhar a adimplência de obrigações acessórias quanto aos cadastros de habilitação para convênios, como por exemplo, CAUC e CADIN/RS e orientar sobre a solução de eventuais não atendimentos;
- p) Interpretar as Portarias e outras Normas referentes à correta classificação dos vínculos, registro de receitas e aplicação de recursos repassados pelo Governo Federal e Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3 A CONTRATADA prestará serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria.
- 3.1 Os serviços deverão ser prestados e/ou realizados através de consultoria e assessoria e acompanhamento, conforme a necessidade, devendo também ser mantido serviço de suporte Online, por telefone e internet, diariamente.
- 3.2 De forma mais analítica e como complementação aos itens acima mencionados, os serviços são prestados:
- 3.2.1 Os trabalhos de consultoria serão prestados de forma continuada, e constituirse-ão de orientação técnica às diversas áreas de atividade que envolve a Contabilidade do Município, tais como: planejamento e orçamento – contabilidade e finanças – licitações e contratos – arrecadação tributária – administração de recursos humanos – controle patrimonial, em especial quanto:
- 3.2.1.1 Os trabalhos de consultoria serão prestados de forma continuada, e constituir-se-ão de orientação técnica às diversas áreas de atividade que envolve a Contabilidade Direta do Município, tais como: planejamento e orçamento contabilidade e finanças contratos administração de recursos humanos e sua integração com os aspectos contábeis.
- 3.2.1.2 Ao acompanhamento da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal e do cumprimento de limites legais impostos à realização de despesas, bem como, à orientação técnica pertinente às referidas matérias;
- 3.2.1.3 Emissão de pareceres por escrito, em atendimento a consultas sobre assuntos contábeis;
- 3.2.1.4 Orientação do processo de planejamento municipal, envolvendo os diversos estágios e níveis de organização da Unidade, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Volta-se o trabalho à atualização do Plano Plurianual (PPA), à elaboração dos Projetos de



CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Lei, de Diretrizes Orçamentárias - DDO e Orçamentária Anual - LOA.

- 3.3 Forma de Prestação dos Serviços:
- 3.3.1 Os serviços deverão ser prestados e ou realizados através de consultoria e assessoria permanente, em todos os dias da semana e eventualmente fora do horário de funcionamento da repartição, através de serviço de suporte OnLine, por telefone e internet, diariamente e ordinariamente três visitas técnicas mensal a Prefeitura (com datas e horários serem combinados mensalmente com a Secretaria da Fazenda), por profissionais técnicos a serem disponibilizados pela Empresa, voltados ao atendimento das demandas contratadas.
- 3.3.2 Visando o atendimento e a disponibilização dos profissionais para as atividades a serem contratadas, pelas empresas adjudicadas, informamos que as mesmas deverão atender, no mínimo:
- 3.3.3 Todos os servidores disponibilizados para a prestação de serviços ao Município deverão possuir conhecimentos e práticas de Contabilidade Pública para a Administração Pública.
- 3.4 Os serviços serão prestados em função das necessidades do Poder Executivo, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A CONTRATANTE, poderá solicitar a CONTRATADA a emissão de Parecer sobre determinada matéria pela qual foi contratada, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam.
- 4.2 A CONTRATADA poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias, como condição para o atendimento das consultas.
- 4.3 A CONTRATADA obriga-se a atender com presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Poder Executivo.
- 4.4 A CONTRATANTE, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.
- 4.5 As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas ao Chefe do Poder Executivo, independentemente de quem as tenha solicitado.
- 4.6 A CONTRATADA, no encaminhamento dos documentos a CONTRATANTE, dará preferência ao porte registrado, para maior segurança.
- 4.7 Reputam-se cumpridas as obrigações da CONTRATADA com a orientação verbal, remessa das respostas às consultas e do material, pôr via postal, Internet.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços de CONSULTORIA e ASSESSORIA serão prestados através de:
- 5.1.1 resposta escrita e fundamentada;
- 5.1.2 orientação verbal;



CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

- 5.1.3 subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de pareceres;
- 5.1.4 estudos preliminares de anteprojetos de lei, assessoramento na análise de editais, quando atinentes aos serviços da contabilidade.
- 5.1.5 Os textos legais, quando solicitados, serão encaminhados ao MUNICÍPIO, imediatamente após as respectivas publicações, acompanhados de orientações, quando julgadas necessárias.
- 5.1.6 Disponibilização de técnicos, quando necessários e conforme solicitação do Poder Executivo, através de visitação IN LOCO.
- 5.1.7 Disponibilização de suporte para consultas e informações telefônicas ou através de serviços de Internet ou de mensagens eletrônicas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 6.1 O preço mensal dos serviços de consultoria e assessoria é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).
- 6.2 A CONTRATANTE pagará os valores ajustados, mediante ordem de pagamento ou pagamento direto à CONTRATADA até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos servicos.
- 6.3 O valor dos serviços, após um ano de vigência, será reajustado pela variação do índice acumulado da variação do IGPM. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.
- 6.4 Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM, calculada pro rata die e a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.
- 6.5 Os valores contratados ainda serão revistos se comprovados, previamente, pela CONTRATADA, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65°, II, "d" da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 - O presente contrato inicialmente terá vigência de 6 (seis), meses, a contar do dia 01/08/2023, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação aplicável, corrigido pela variação do IPCA ou índice adotado pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

- 8.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantindo o direito de ampla defesa:
- 8.1.1 Advertência No caso de falta de presteza e eficiência ou pôr descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.
- 8.1.2 Multa No valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato. Por qualquer outra infringência contratual será cobrada multa de 5% sobre o valor do contrato.
- 8.1.3 Suspensão do direito de contratar com o Município Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- 8.1.4 Declaração de inidoneidade Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.
- 8.2 No caso de imposição de multa, o respectivo valor será pago na mesma data em que a CONTRATANTE pagar os serviços mensais.
- 8.3 Haverá o bloqueio da parcela mensal, que será sempre simultânea de rescisão de contrato, no caso de negativa de prorrogação do prazo contratual, e caso, seja chamada a corrigir algum defeito a CONTRATADA não atender a solicitação dentro de 05 dias úteis, a não ser que haja justificativa escrita e aprovada pelo competente ou quando paralisar injustamente as obras por mais de 10 dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.
- 9.2 No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA título de custo de desmobilização, valor correspondente a 06 (seis) meses, conforme faculta o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.
- 9.3 A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos.
- 9.4 Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- 10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a prestação dos serviços decorrentes do presente contrato.
- 10.2 A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados, no que tange ao objeto contratado.



CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

10.3 - A **CONTRATADA** compromete-se com o sigilo das informações fornecidas e/ou disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária:

P/A 2012 Rúbrica 33.90.35.01 Recurso 8-2

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 A CONTRATADA declara ter conhecimento integral e obriga-se a cumprir o que aqui ficou ajustado.
- 12.2 A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade pelas informações que vierem a ser fornecidas para a perfeita execução dos serviços.
- 12.3 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.
- 12.4 Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessário ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade, cabendo a segunda, acaso recebidos intempestivamente.
- 12.5 A CONTRATANTE, reembolsará à CONTRATADA, quando necessários a execução dos serviços solicitados, o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como: livros, pastas, fotocópias, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, comunicações telefônicas, carimbos, etc, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.
- 12.6 Quando técnicos da CONTRATADA forem requisitados pelo CONTRATANTE para acompanhamento de ações técnicas ou administrativas para com o Município, caberá o ressarcimento de todas as despesas realizadas e necessárias à execução da solicitação.
- 12.7 Os encargos serão devidos até a data da efetiva validade do contrato, mesmo que posterior ao vencimento do contrato, pagos nos mesmos valores, prazos e condições do contrato, como se o mesmo estivesse em pleno vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para Página 7 de 8



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Salto do Jacuí, RS, 28 de julho de 2023.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES Prefeito Municipal - Contratante

CCGP- CENTRO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA Empresa Contratada

Testemunhas: